

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

LICENÇA
MENSAGEM Nº 47/2021.....

PORTARIA

PORTARIA



LICENÇA

	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236</p>	
PORTARIA ESPECIAL: Nº 048.2021		DATA DE VALIDADE: 24/09/2023
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA		
L I C E N Ç A S I M P L I F I C A D A	<p>O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 048/2021, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 02(dois) anos, para PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a Execução de Recuperação de Estradas Vicinais do Município, Convênio 909066/2020 Ministério do Desenvolvimento Agrário – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Início do trecho no final do calçamevnto da zona urmabana nos pontos 584753; 8750688 f094010, final no ponto 585418;8785280, Vila PA Ortiga, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguntes condicionantes.</p>	
	<p>Condicionantes: I- Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.</p>	
	<p>Itapicuru-BA, 24 de setembro de 2021</p> <p> Marcos Pereira Damasceno Engenheiro Agrônomo Reg. Nacional 050165378-3 CREA BA 50008 →</p>	<p> José Marques de Oliveira Secretário Decreto: 006/2021</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:
Nº 047.2021

DATA DE VALIDADE:
24/09/2023

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA

**L
I
C
E
N
Ç
A
S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A**

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 047/2021, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02(dois) anos, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60**, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a **Execução de Pavimentação de Trechos do Município, Nº da Operação: 1077480-46, Nº: do SICONV: 913514/2021**, trechos a serem pavimentados: **RUA GIBALDO DANTAS DE SOUZA** início na latitude- 11°30'5376" e longitude - 38°21'5967" final na latitude - 11°30'6661" longitude - 38°21'6556"; **RUA "A"** início na latitude - 11°30'6138" longitude - 38°21'6271" final na latitude- 11°30'6333" longitude- 38°21'5904", mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguntes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru-BA, 24 de setembro de 2021


Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo •
Reg. Nacional 050165378-3
CREA BA 50008


José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:
Nº 046.2021

DATA DE VALIDADE:
24/09/2023

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA

**L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A**

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 046/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02(dois) anos, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60**, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000, para a **Execução de Pavimentação de Trechos do Município, Nº da Operação: 1077579-59, Nº: do SICONV: 913417/2021**, trechos a serem pavimentados: **Rua Antideo dos Reis Silva**, início na lat -11°31'2971" lon -38°21'9323" final na lat -11°31'3835" lon -38°21'8292"; **Rua Araticum**, início na lat -11°31'272" e lon -38°21'7722" final lat -11°31'5085" lon -38°21'4021', **Travessa Estrada do Araticum** início na lat -11°31'3266" lon -38°21'6638"; **1ª Travessa ACM** início na lat -11°31'3382" lon -38°21'7541" final lat -11°31'3029" lon -38°21'7269"; **1ª Travessa Dúlce Velosso Batista** início na lat -11°31'2297" lon -38°21'6509" final lat -11°31'3237" lon - 38°21'6649"; **Rua "C"** início na lat -11°31'2246' lon -38°21'5354" final lat -11°31'3352" lon -38°21'5693"; **Avenida "B"** início na lat -11°31'5826" lon -38°21'4749" final lat -11°31'5089" lon -38°21'4071", mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru/BA, 24 de setembro de 2021

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 05016537
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



MENSAGEM Nº 47/2021



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 47/2021

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapicuru,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei Orgânica, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei do Legislativo nº 020, de 8 de julho de 2021, que “Dispõe sobre a denominação do Edifício da Sede da Prefeitura Municipal de Itapicuru/BA”.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total ao projeto pelas seguintes razões:

“Antes de se adentrar propriamente no mérito da proposta, ressalta-se que Leobino Batista do Nascimento foi uma importante figura para o Município de Itapicuru-BA.

Verificados os pressupostos de admissibilidade, fora encontrado conflito ensejador de oposição e contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

I – DA INCONSTITUCIONALIDADE

A proposta em comento é inconstitucional, visto que viola a independência dos poderes ao atribuir por lei denominação de bem público administrado por outro Poder, esta é uma evidente violação a independência dos poderes, ferindo inclusive o art. 2º da Carta Magna, que diz: “são poderes independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Imperioso ressaltar que a separação dos poderes é uma cláusula pétrea, à letra do inciso III, § 4º, do art. 60 da CRFB/88, o que impede qualquer extinção ou modificação do referido dispositivo constitucional por parte do legislador.

Esclarece ainda que apesar de a denominação de ruas, bairros, praças, distritos e logradouros públicos em geral ser de competência concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, a denominação de prédios públicos ligados à estrutura de cada um dos poderes, está diretamente ligada ao próprio poder envolvido.

Sendo assim, a competência para denominar prédios integrantes da estrutura do Executivo é deste poder, da mesma forma que é da competência do Poder Legislativo e do Poder Judiciário denominar os prédios sob sua administração, desta forma, não haverá interferência indevida de um poder sobre o outro.

Isto posto, em respeito à cláusula pétrea da separação dos Poderes, a referida proposição fere de forma direta a nossa Carta Magna.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante o exposto, a proposta feita é inconstitucional por vício de iniciativa, já que fere claramente o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, segundo o art. 2º da CRFB/88, uma vez que a denominação de bem público municipal, diretamente ligado ao executivo, é ato concreto da administração pública, cujo único responsável é o Prefeito.”

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 28 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



PORTARIA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 172, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a cessão do(a) servidor(a) TIAGO PEREIRA BARBOSA ao DETRAN-BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia-DETRAN-BA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cedido o Sr. TIAGO PEREIRA BARBOSA, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 4732, ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia-DETRAN-BA, para exercer suas atividades laborais na 9ª RETRAN de Olindina/BA, pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. O Município de Itapicuru poderá, por interesse público, requisitar o(a) servidor(a) cedido de volta aos seus quadros funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 9 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES
Secretário Municipal de Administração

Publicado D.O.M. Nº	
Seção:	Folha:
Em:	/ /